



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000  
E-mail: camara\_rosario@hotmail.com

## CONTRATO Nº 02/2025/CMR

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA E A CSP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.758.260/0001-94, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CSP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.758.260/0001-94, sediado na Rua netuno nº 2 – Recanto dos Vinhais, SÃO LUÍS-MA, neste ato representada pelo Sr. **CIANE SOUSA GONÇALVES**, portador do CPF Nº 824.373.783-91 e RG Nº 41718495-6, denominada **CONTRATADO**, e seu valor registrado na cláusula segunda da ARP nº 03/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023, Processo nº 036/2023 - CMR**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.1. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição do Produto                                                 | UND | Qtde | Preço Unitário | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|--------------|
| 12   | COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML SEM TAMPA - PACOTE COM 100 UNIDADES.      | PCT | 150  | R\$ 4,48       | R\$ 672,00   |
| 13   | COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ.                | PCT | 150  | R\$ 3,58       | R\$ 537,00   |
| 14   | COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND.                     | PCT | 150  | R\$ 7,17       | R\$ 1.075,50 |
| 17   | DESORISADOR DE AR, CX C/ 12 UNIDADES COM 400 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. | CX  | 25   | R\$ 166,67     | R\$ 4.166,75 |
| 18   | DETERGENTE 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.                             | CX  | 40   | R\$ 14,94      | R\$ 597,60   |
| 21   | ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08.                             | FD  | 6    | R\$ 34,05      | R\$ 204,30   |
| 23   | FLANELA 30 X 50 CM .                                                 | UND | 20   | R\$ 7,17       | R\$ 143,40   |
| 24   | FLANELA 40 X 60CM.                                                   | UND | 20   | R\$ 8,51       | R\$ 170,20   |
| 26   | LIMPA VIDRO 500ML.                                                   | UND | 12   | R\$ 3,49       | R\$ 41,88    |
| 27   | LIXEIRA DE PLÁSTICO 30 LITROS.                                       | UND | 12   | R\$ 67,21      | R\$ 806,52   |
| 28   | LUSTRA MOVEIS 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES.                          | CX  | 5    | R\$ 54,66      | R\$ 273,30   |

|    |                                              |     |    |            |               |
|----|----------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|
| 30 | PÁ PARA LIXO DE METAL COM CABO DE MADEIRA.   | UND | 8  | R\$ 14,16  | R\$ 113,28    |
| 31 | PANO DE CHÃO (SACO) UNIVERSAL.               | UND | 30 | R\$ 4,93   | R\$ 147,90    |
| 32 | PANO DE PRATO 40X90 CM.                      | UND | 20 | R\$ 4,03   | R\$ 80,60     |
| 33 | PANO MULTIUSO - PCT C/ 5 UNIDADES.           | PCT | 40 | R\$ 22,40  | R\$ 896,00    |
| 34 | PAPEL HIGIÊNICO COMUM FD. C/ 64 ROLOS.       | FDO | 30 | R\$ 112,01 | R\$ 3.360,30  |
| 35 | PAPEL TOALHA-PCT.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM. | PCT | 60 | R\$ 17,92  | R\$ 1.075,20  |
| 36 | PAPEL TOALHA EM ROLO PCT COM 2UND.           | PCT | 60 | R\$ 4,29   | R\$ 257,40    |
| 37 | PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PCT C/100.           | PCT | 46 | R\$ 17,92  | R\$ 824,32    |
| 38 | PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PCT C/100.     | PCT | 48 | R\$ 31,37  | R\$ 1.505,76  |
|    |                                              |     |    | V TOTAL    | R\$ 16.949,21 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência até dia 31 de dezembro do ano em curso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.949,21 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será unitário, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro, na classificação abaixo:

| Dotação Orçamentária  | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|-----------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-------|
| 01.031.3001.2001.0000 | 01.01.00             | 2001              | 3.3.90.30.00        | 1.500 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Rosário/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no

---

máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede da contratante ou através do e-mail [camararosario2023@gmail.com](mailto:camararosario2023@gmail.com) a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco indicado por esta na solicitação de pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**9.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

**9.3.1.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMR/MA pelo prazo de até cinco anos;

**9.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMR/MA.

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Contratante, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

---



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000  
E-mail: camara\_rosario@hotmail.com

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rosário – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rosário/MA, 02 de Janeiro de 2025.

RACHID JOÃO  
SAUAIA:  
01786374323

Assinado digitalmente por RACHID JOAO  
SAUAIA-01786374323  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOUTI  
Munha v6, OU=2239986000195,  
OU=Presidencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=RACHID JOAO SAUAIA:  
01786374323  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localidade:

**RACHID JOÃO SAUAIA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CIANE SOUSA GONÇALVES**  
Responsável legal da CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

[www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Número 393 / Ano 2025

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Poder Legislativo .....      | 2 |
| Licitações e Contratos ..... | 2 |
| Extrato .....                | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

### ENTIDADES

#### Camara Municipal de Rosário

CNPJ 23.689.177/0001-42

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3345-3026

Site: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Número 393 / Ano 2025

Página 2 de 2

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente. Pela Contratada assina o Sr. VINICIUS SILVA LINHARES. Rosário/MA, 02/01/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 01/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.212.691/0001-92, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.928,80 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.30.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente. Pela Contratada assina o Sr. RAYLSON MORAES COSTA. Rosário/MA, 02/01/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 02/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa CSP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.758.260/0001-94, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.949,21 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.30.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente. Pela Contratada assina a Sr. CIANE SOUSA GONÇALVES. Rosário/MA, 02/01/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 03/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 32.552,20 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.30.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.